



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria Administrativa
Departamento de Transporte e Manutenção

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DA/DETRA

Processo administrativo nº 00112-00011161/2021-21

INTERESSADO: **NOVACAP**

I - DADOS DA INSTITUIÇÃO

II - DAS DEFINIÇÕES

1. DO OBJETO

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

4. DA FORMAÇÃO DO QUANTITATIVO

5. DO LOTE E DO PREÇO ESTIMADO

6. DA DEMANDA DE MÃO DE OBRA, POSTO DE TRABALHO DE MOTORISTA, ESPECIFICAÇÃO DE UNIFORMES E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

7. DA DEFINIÇÃO DO SALÁRIO BASE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DO PROFISSIONAL

8. DA JORNADA DE TRABALHO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9. DO PAGAMENTO: DOS SALÁRIOS - CONTAS VINCULADAS - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

10. DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS PREVISTA NO ARTIGO 198 DO RLC/NOVACAP

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

16. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

17. DO CONTRATO

18. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

20. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

21. DO PAGAMENTO

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

25. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27. MATRIZ DE RISCO

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO I - REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

ANEXO IV - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS COM E SEM DESONERAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VI - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

ANEXO VII - MODELO DA PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA

I. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO:	C.N.P.J. Nº
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	00.037.457/0001-70
Endereço: Setor de Áreas Públicas - Lote "B"	Fone: 3403-2300
Cidade: Brasília - Estado: Distrito Federal	CEP.: 71.215-000

II. DEFINIÇÕES

II.1- Para melhor aceção dos termos constantes do presente Termo de Referência, seguem suas definições:

- **Contratante:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-**NOVACAP**;

- **Licitante/Concorrente/Proponente:** Pessoa Jurídica que apresenta proposta para o objeto da licitação;

- **Contratada:** Vencedora do certame, em favor da qual venha a ser adjudicado o seu objeto;

- **Tipo de Licitação:** Será adotada a licitação do tipo menor preço, que é aquela cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a que vier a ofertar o menor preço global, de acordo com as especificações do Edital;

- **Fiscalização:** **NOVACAP** e seus prepostos, credenciados (Executor de Contrato) por meio de nomeação, para fiscalizar os serviços objeto do presente, que juntamente com a Chefia do DETRA/DA, deverá coordenar a emissão e o controle do(s) Diário(s) de Operações-DIO's;

- **DETRA:** Departamento de Transporte e Manutenção/DA: Unidade Orgânica vinculada à Diretoria Administrativa/**NOVACAP**, que terá a função de fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, objeto do certame licitatório;

- **Diário de Operações:** É o documento de controle interno da **NOVACAP**, de preenchimento obrigatório por parte de motoristas e operadores, onde são registradas todas as atividades dos veículos, máquinas e equipamentos, sendo o instrumento legal para atestar a execução fiel dos serviços prestados e/ou a disponibilidade do veículo, máquina ou equipamento a serviço da Companhia, de acordo com as informações geradas pela fiscalização da Unidade requisitante, que deverá se responsabilizar pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e o atesto dos quantitativos aferidos;

- **Quilometro Rodado (Km/Rod.):** É a distância percorrida pelo veículo contratado a serviço da **NOVACAP**, em horário e percurso determinado pela contratante, devidamente registrado em documento próprio (Diário de Operações-DIO), de conformidade com os indicativos aferidos por GPS instalado no veículo, e devidamente atestado por servidor ou representante legal da contratante.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, com regulação e padronizada pelo código sanitário e pela Portaria Ministerial MS 2048/GM de 05/11/2002, com vista a prestação de forma continuada, de serviços de locação de veículo tipo: Ambulância, destinada a remoção simples e de caráter eletivo, devidamente registrada, para o transporte básico de vida em decúbito (horizontal), de paciente em condição de saúde estabilizada, que não apresenta risco de vida iminente, sem a necessidade de intervenção clínica no local; com tripulação de 01 (um) condutor/socorrista, devidamente habilitado; manutenção geral/total, preventiva/corretiva do veículo, seguro de veículo, fornecimento de combustível; todos, incluídos às expensas da Empresa contratada, ferramentas/equipamentos, insumos e outros, para a **NOVACAP**, respectivamente, conforme os termos, condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico, por menor preço, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2. Para esse fim, o veículo deve conter basicamente as características e quantitativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	QUANTIDADE
01	<p>Veículo Tipo: Ambulância, devidamente registrada, de suporte básico -Tipo "B"- (NBR 14561/2000)- Veículo destinado ao transporte de vida em decúbito (horizontal) pré-hospitalar, de paciente em condição de saúde estabilizada; situação de remoção simples e de caráter eletivo; que não apresenta risco de vida iminente, sem a necessidade de intervenção clínica no local. Com tripulação de 01 (um) condutor/socorrista, devidamente habilitado para o cargo (Curso CVE-Conductor de Veículo de Emergência); constando de manutenção geral/total, preventiva/corretiva do veículo e de equipamentos/acessórios, seguro de veículo, fornecimento de combustível; todos, incluídos às expensas da Empresa contratada. Constando de equipamentos/acessórios disponíveis: Equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora; sinalizador óptico e acústico (Sirene RotoLight); maca articulada com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal c/cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização c/réguas de dupla saída; manômetro e fluxômetro c/máscara e chicote p/oxigenação; cilindro de oxigênio portátil c/válvula; oxímetro de pulso; estetoscópio adulto e esfígmomanômetro adulto.</p> <p>Veículo na cor padrão (branca), c/identificação regulamentar-, padronizado pelo código sanitário - c/Ar Condicionado (c/Desembaçador), c/direção assistida (hidráulica ou elétrica), c/Air Bag frontal duplo, freios c/sistema ABS, cinto de segurança tipo 03 pontas, retrátil, c/ajuste de altura, dotada de engate p/reboque c/tomada 7 pinos.</p> <p>Combustível a ser fornecido pela Empresa contratada, c/quilometragem livre, posto ser a locação de valor fixo mensal.</p>	01

1.3. Veículo de Procedência nacional (preferencialmente);

1.4. Novo ou seminovo, com no máximo 01(um) ano de uso, e, no máximo, com 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, contados, quando da assinatura do Contrato de Locação, a comprovar mediante CRLV do veículo;

1.4.1. A quilometragem de que trata o Item 1.4, limita-se ao ato da contratação, veículo com mais de 20.000 quilômetros rodados não será aceito;

- 1.5. Veículo a ser aprovado mediante Ficha de Vistoria (Check-List), a ser apresentada pela Empresa contratada;
- 1.6. Com 02 (duas) portas dianteiras, 01 (uma) porta corrediça lateral e porta traseira;
- 1.7. Bancos em tecido, couro ou material similar, com apoio de cabeça;
- 1.8. Equipado com tacógrafo calibrado e aferido pelo INMETRO, atender normas e exigências do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN, com acessórios e equipamentos obrigatórios;
- 1.9. A não apresentação de veículo em condições de operação, acarretará no não pagamento (ou glosa) do valor da locação, ou poderá resultar em multa por descumprimento das obrigações por parte da Empresa contratada;
- 1.10. A **NOVACAP** implantará no(s) veículo(s) contratado(s), o sistema de monitoramento via satélite (GPS/GPRS/GSM), necessário para aferição de custos;
- 1.11. O veículo, objeto do presente Termo de Referência, quando da entrega deverá, obrigatoriamente, estar registrado, emplacado e licenciado no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.396 de 26 de Agosto de 2009;

2. **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com as especificações dos serviços necessários à Companhia.

QUADRO I

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com vista a prestação de forma continuada, de serviços de locação de veículo, sendo: Veículo Tipo: Ambulância, devidamente registrada, de suporte básico -Tipo "B"- (NBR 14561/2000)- Veículo destinado ao transporte de vida em decúbito (horizontal) pré-hospitalar, de paciente em condição de saúde estabilizada; situação de remoção simples e de caráter eletivo; que não apresenta risco de vida iminente, sem a necessidade de intervenção clínica no local. Com tripulação de 01 (um) condutor/socorrista, devidamente habilitado para o cargo (Curso CVE-Conductor de Veículo de Emergência); constando de manutenção geral/total, preventiva/corretiva do veículo e de equipamentos/acessórios; seguro de veículo; fornecimento de combustível; todos, incluídos às expensas da Empresa contratada. Constando de equipamentos/acessórios disponíveis: Equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora; sinalizador óptico e acústico (Sirene RotoLight); maca articulada com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal c/cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização c/réguia de dupla saída; manômetro e fluxômetro c/máscara e chicote p/oxigenação; cilindro de oxigênio portátil c/válvula; oxímetro de pulso; estetoscópio adulto e esfigmomanômetro adulto.

Veículo na cor padrão (branca), c/identificação regulamentar-, padronizado pelo código sanitário - c/Ar Condicionado (c/Desembaçador), c/direção assistida (hidráulica ou elétrica), c/Air Bag frontal duplo, freios c/sistema ABS, cinto de segurança tipo 03 pontas, retrátil, c/ajuste de altura, dotada de engate p/reboque c/tomada 7 pinos.

Combustível a ser fornecido pela Empresa contratada, c/quilometragem livre, posto ser a locação de valor fixo mensal.

Contratação a ser levada a efeito para a **NOVACAP**, respectivamente, conforme os termos, condições, quantidade, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação se dará por demanda, por meio de Pregão Eletrônico, por menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM	X	NÃO	

JUSTIFICATIVA: A contratação, destina-se ao cumprimento da responsabilidade em assegurar por tempo ininterrupto, quando necessário se fizer, à integridade física de todos os empregados da Companhia; considerando que em casos graves ou de intercorrências, emergências não previstas, haja a necessidade de remoção para um centro hospitalar, visando o pronto atendimento, ou de exames complementares visando a definição de diagnóstico e/ou continuidade de um tratamento. Assim, justifica-se a contratação do serviço como suporte básico, fundamental, pela chamada remoção, por não possuir recursos técnicos/humanos, materiais, disponíveis para atender este modelo de serviço.

Considerando ser a remoção externa de paciente(s), imprescindível para aqueles que necessitam de atendimento emergencial, que permite o transporte ágil e seguro, bem como o pronto atendimento de demandas direcionadas à DISMED/DEGEP/DA, conforme especificações, quantitativos e condições deste instrumento.

A contratação tem amparo na completamentação das atividades da DISMED/DEGEP/DA, conforme previsão nos incisos IV e V do artigo 41 do Regimento Interno da NOVACAP.

Conforme dispõe o Art. 28, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da **NOVACAP**:

1 - os serviços objeto deste Termo de Referência são **natureza comum**, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado;

2 - os serviços objeto deste Termo de Referência são **de natureza continuada**, visto a imprescindibilidade dos serviços, uma vez que sua interrupção acarretará prejuízos à realização das atividades precípua da **DISMED/DEGEP/DA**, estabelecidas no Art. 41º do Regimento Interno da **NOVACAP**.

3 - a técnica envolvida nestes serviços é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva no Edital, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas;

4 - os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata da **execução de serviços comuns**

5 - **Contratação de mão de obra exclusiva** – a disponibilização de mão de obra constitui-se como parcela da contratação.

QUADRO II	
DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	
Definida	X
<p>JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade definida com base em levantamento de necessidade usual, feito junto a Diretoria Administrativa da NOVACAP, de utilização de veículo do tipo: Ambulância, alugado pela NOVACAP, e, necessário ao cumprimento dos objetivos DISMED/DEGEP/DA.</p>	

QUADRO III				
PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X
<p>JUSTIFICATIVA: O objeto não é passível de parcelamento, logo não há divisão em lotes porém permite a participação de um número de empresas interessadas, em concorrência e possível redução do valor de locação, que se apresenta como vantajoso à Administração Pública, mesmo que haja eventual risco e preços distintos para o mesmo serviço prestado, o que beneficia a Administração.</p> <p>Desta forma o certame está previsto em Lote Único, ou seja, em processo autônomo, aberto, visando a ampla disputa, a maior participação possível de empresas com a capacidade técnica necessária à consecução do objeto.</p> <p>Não será permitida a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de Consórcio.</p> <p>Cumprir destacar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame é ato discricionário da Administração contratante, desde que devidamente justificada.</p> <p>Então, a decisão pela não permissão de participação de consórcios se baseia no processo de avaliação da realidade do mercado do objeto a ser contratado e da ponderação de possíveis riscos à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução de objeto, tendo em vista que a administração do veículo, sua gestão e responsabilidades advindas podem comprometer a celeridade e eficiência da contratação.</p> <p>Outrossim, a ausência de consórcio em nada trará prejuízos à competitividade do certame no caso em análise. Ao contrário, a composição em consórcio pode reduzir o universo da disputa, pois retrataria uma composição de possíveis interessados que concorreriam de forma isolada, reduzindo a competição.</p> <p>Será permitida a participação de micro empresa e empresa de pequeno porte em atendimento à determinação legal, contudo, considerando que os valores globais para o lote não ultrapasse o valor máximo anual permitido para faturamento de EPP e ME, logo, estas poderão participar do certame, apresentando lances, tornando-se inócua a reserva de cota exclusiva para empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006.</p> <p>Contudo, deve-se frisar que, em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços em regime de fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva, a implementação de cota reservada e/ou imposição de contratação compulsória, nesta espécie, importaria em diluição dos ganhos de modo que o contrato não seria economicamente viável à licitante vencedora. Soma-se à isso, o fato de que aporte de capital para implementação do serviço tornaria pouco atrativo o serviço às ME's e EPP's subcontratadas ou que estiverem gozando da cota reservada eis que a divisão de volume de trabalho traria implicações ao contratado, impedindo que o serviço seja financeiramente vantajoso.</p> <p>Frisamos que, ainda que fosse instituída a cota reservada para a participação de ME's e EPP's, tal situação não excluirá a participação na cota principal, na qual, inclusive, terá o direito de preferência previsto nos arts. 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006.</p> <p>Sendo, portanto, cumulativos os benefícios previstos nesta lei, resta assegurada a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame.</p> <p>Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista o objeto da contratação versar sobre serviço de prestação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.</p>				

QUADRO V	
MODO DE DISPUTA	
Aberto	X

Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.	

QUADRO VI	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 260.293,08 (duzentos e sessenta mil duzentos e noventa e três reais e oito centavos)
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória , e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso). Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.	
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (por grupo/lote)	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço global por Grupo/Lote é o mais adequado, ainda assim, ressaltamos que não serão aceitos valores superiores ao unitário e global estimado.	
Caso conste algum valor, de forma unitária, superior ao valor estimado, este deverá ser negociado individualmente, para que não ocorra “jogo de planilha”, (Acórdão 1721/2016 Plenário , Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler).	

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

3.1. Contratação de empresa especializada, com vista a prestação de forma continuada, de serviços de locação de veículo tipo: Ambulância, devidamente registrada, destinado ao transporte de paciente(s), com tripulação de 01 (um) condutor/socorrista, devidamente habilitado para o cargo, dotada de acessórios necessários à manutenção da vida, com equipamentos de salvamento, para atender demandas da DISMED/DEGEP/DA; de suporte básico -Tipo "B"- (NBR 14561/2000)- Veículo destinado ao transporte de vida em decúbito (horizontal) pré-hospitalar, de paciente em condição de saúde estabilizada; situação de remoção simples e de caráter eletivo; que não apresenta risco de vida iminente, sem a necessidade de intervenção clínica no local - (veja subitem 1.2 - Descrição/característica do veículo).

3.2. Do ponto de vista estratégico, a alternativa de locação mostra-se vantajosa em função da possibilidade de aumentar de forma significativa a capacidade operacional da Companhia, e conformidade com a demanda requerida, baixando os índices de inoperância de veículos a níveis próximos de zero;

3.3. A locação de veículos desonera a **NOVACAP** dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cujos valores não se limitam às despesas com peças de reposição, mas também, com toda a infraestrutura logística a ser implantada ou aumentada, podendo citar:

3.3.1. Ampliação do espaço físico da oficina, do posto de lavagem e lubrificação, e cercanias (estacionamento) para atender a demanda;

3.3.2. Modernização dos equipamentos e ferramentaria necessárias à intervenção mecânica, nos diversos modelos e marcas de veículos, máquinas e equipamentos, leves e pesados;

3.3.3. Ampliação do quadro de pessoal necessário ao atendimento da demanda, entre os quais: Mecânicos de veículos leves e pesados, mecânicos de manutenção de máquinas leves e pesadas, mecânicos de equipamentos diversos, lanterneiros/pintores, estofadores. No campo operacional, de motoristas e operadores de máquinas (leves e pesadas), entre outros, que inclui a área administrativa e reserva técnica em vista de afastamentos legais, previstos em lei;

3.3.4. Implantação de sistema de treinamento e atualização constante (reciclagem), do pessoal em função dos avanços tecnológicos, de acordo com o tipo e marca de veículos e máquinas;

3.4. O processo de manutenção de veículos próprios demanda licitações específicas para reposição de peças e serviços especializados, fazendo com que veículos, máquinas e equipamentos, fiquem inoperantes por semanas/meses, ao passo que o contrato de locação com a operação, manutenção preventiva e corretiva inclusas, impõe a substituição de eventuais veículos e/ou máquinas com defeito de forma

imediate, sendo o veículo substituído por outro de iguais características, sem que isto acarrete ônus adicional para a Administração, conforme obrigações da licitante contratada;

3.5. Nesse sentido, cumprindo à **NOVACAP** a gestão de frota de veículos inerentes ao desenvolvimento de suas atividades próprias e ao atendimento às necessidades internas, bem como o atendimento às demandas internas de interesse da NOVACAP(DISMED/DEGEP/DA), justifica-se a contratação do veículo tipo: Ambulância tipo "B".

4. DA FORMAÇÃO DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo apurado para o presente Termo de Referência é decorrente de levantamento provocado pelo Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DEGEP -Doc. SEI (84115488), o qual por meio da Diretoria Administrativa da Companhia foi remetido ao DETRA/DA -Doc. SEI (84227802), da **NOVACAP**, que dentro das suas responsabilidades estatutárias, indica o quantitativo e especificações do veículo necessário a execução de suas atividades habituais, de conformidade com o "Relatório" Estatístico de Atendimento Mensal -Doc. SEI (83840235), Despachos NOVACAP/PRES/DA/DEGEP/DISMED -Doc. SEI (83841308) e (84104294) e Análise Técnica n.º 2/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DETRA(84935551).

4.2. Da junção das respostas e manifestações, resultou na planilha de demandas abaixo:

QUADRO DE DEMANDA		
ÓRGÃO REQUISITANTE	DOC. SEI	QUANTIDADE
NOVACAP/PRES/DA/DEGEP	84115488	01

4.3. O Quadro em destaque demonstra a necessidade operacional para contratação de empresa especializada, com vista a prestação de forma continuada, de serviços de locação de veículo tipo: Ambulância, devidamente registrada, destinado ao transporte de paciente(s), com tripulação de 01 (um) condutor/socorrista, devidamente habilitado para o cargo (Curso CVE-Conductor de Veículo de Emergência), dotada de acessórios necessários à manutenção da vida, com equipamentos de salvamento, para atender demandas da DISMED/DEGEP/DA; de suporte básico -Tipo "B"- (NBR 14561/2000)- Veículo destinado ao transporte de vida em decúbito (horizontal) pré-hospitalar, de paciente em condição de saúde estabilizada; situação de remoção simples e de caráter eletivo; que não apresenta risco de vida iminente, sem a necessidade de intervenção clínica no local - (conforme subitem 1.2 - Descrição/característica do veículo), para a execução das atividades finalísticas da respectiva Divisão (DISMED/DEGEP).

5. DO LOTE E DO PREÇO ESTIMADO

5.1. O quantitativo de veículo, visando permitir o maior número possível de licitantes participantes, tem a estimativa total de custo da contratação, soma o valor total de **R\$ 249.620,52 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme quantitativo especificado no Lote I;

5.2. Para efeito de definição dos preços, a proposta deverá contemplar o valor global por lote, tomando como base os preços de mercado, segundo estudos e pesquisas realizadas pela **NOVACAP**, dentro das descrições e características do veículo, custos de mão de obra e de combustíveis;

5.3. O lote com o quantitativo foi distribuído de conformidade com perspectivas de atuação da DISMED/DEGEP/DA da **NOVACAP**, de acordo com a demanda apresentada no item 4.2 no Quadro Planilha de Demanda;

5.4. O quadro a seguir, apresenta estimativa do valor total por lote, tendo efeitos para dimensionar o valor do contrato a ser celebrado entre as partes, por um período inicial de 12(doze) meses, sendo elaborado na seguinte premissa:

LOTE ÚNICO						
LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEICULO	QTD	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
01	A	Veículo tipo: Ambulância	01	R\$ 15.389,38	R\$ 15.389,38	R\$ 184.672,56
		Motorista/Condutor - Mensalista	QTD	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
	B	Motorista/Condutor (CVE)	01	R\$ 2.965,81	R\$ 2.965,81	R\$ 35.589,72
	C	Encargos Sociais sobre Mão de Obra (NOVACAP) S/Desoneração = 73,06%	01	R\$ 2.166,82	R\$ 2.166,82	R\$ 26.001,84
	D	Benefícios Sociais CCT - Referências: Aux.Alim./Transp./Saúde	01	R\$ 1.169,08	R\$ 1.169,08	R\$ 14.028,96
		Custo Motorista/Condutor - Mensalista + Encargos (B+C+D)	01	R\$ 6.301,71	R\$ 6.301,71	R\$ 75.620,52
		Custo Total: Veículo + Motorista Mensalista + Leis Sociais (A+B+C+D)	01	R\$ 21.691,09	R\$ 21.691,09	R\$ 260.293,08

5.5. O Lote está configurado conforme demanda sugerida, sendo assim vinculado às necessidades da DISMED/DEGEP/DA, a qual demonstrou optar por veículo do tipo "Ambulância do tipo B", cujas características estão descritas no quadro do subitem 1.2;

5.6. Na configuração do lote, fica assegurada a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, pois o proposto permite a participação destas no certame, sendo assim, cumprido o previsto na Lei Complementar 123/2006;

- 5.7. A composição de custos constante do Lote acima, representa a estimativa de custo global, tendo efeitos apenas para fins de dimensionamento e estimativa do valor do contrato a ser celebrado entre as partes, por um período de 12(doze) meses;
- 5.8. Para efeito de definição dos preços, a licitante deverá balizar sua proposta, tomando como base os valores constantes nas planilhas do item 5.4, e preencher com os valores propostos as planilhas constantes no **ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, segundo estudo e pesquisas de referência feitas pela **NOVACAP**
- 5.9. Na planilha de cotação de preços da licitante, deverá constar: Grupo/Lote Número, Nº de ordem (Item), descrição: veículo quantidade; valor unitário; valor global/mês; valor global/ano, tendo por base os valores de referência constantes na planilha do subitem 5.4 e formação de custo do item do respectivo Lote;
- 5.10. A licitante não poderá apresentar cotação de preço unitário superior aos previstos no Quadro Lote Único do Item 5.4 do Termo de Referência;
- 5.11. Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as demais condições do Edital, e conforme "**Decisão Nº 2.832/2018-TCDF - (Achado 8); V**", será tomado como base os menores preços, contemplados pelo maior desconto oferecido sobre aqueles elaborados segundo **ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante neste Termo de Referência;
- 5.12. A licitante deverá apresentar cotação de preços para todo o lote em disputa, sob pena de desclassificação;
- 5.13. A licitante arrematante deverá apresentar proposta de preços e planilha de custos, adequada ao lance vencedor, conforme o Edital, após declaração do resultado final do certame, no prazo estipulado no Edital;
- 5.14 - Será desclassificada a proposta de preços cuja composição de custos apresente valores irrisórios, inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.

6. **DA DEMANDA DE MÃO DE OBRA - POSTOS DE TRABALHO DE MOTORISTA PROFISSIONAL - ESPECIFICAÇÃO DE UNIFORMES E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

- 6.1. Os serviços de mão de obra, objeto deste Termo de Referência, referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas quantidades e condições descritas neste item:
- 6.2. Para efetiva operação da "Ambulância do tipo B" objeto deste Termo de Referência será necessária a contratação de pessoal especializado e qualificado (CVE), para ocupar o posto de trabalho de motorista/socorrista - Condutor de Veículo Especial - CVE;
- 6.3. A função de **MOTORISTA/SOCORRISTA** de Ambulância está prevista no Código Brasileiro de Ocupações - CBO n.º n.º 7823-10, na Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN; o motorista/condutor não terá qualquer vínculo empregatício com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, a Contratante;
- 6.4. O motorista/condutor deverá ter concluído o ensino médio (Certificado), possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E", com no mínimo, 02 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, em prática de serviços iguais ou similares ao exigido neste TR, devidamente comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- 6.4.1. O condutor/socorrista deverá possuir curso específico para condução do veículo caracterizado como Ambulância, com Certificação emitida para "Condutor de Veículos de Emergência-CVE";
- 6.5. O condutor/socorrista vinculado à contratada, na condição de prestador de serviços da NOVACAP, atuará em qualquer área de atuação da Companhia, o que representa todo o território do Distrito Federal, e desde que formalmente autorizado e justificado, na região do Entorno do Distrito Federal, haja vista a existência de serviços esporádicos que requerem pequenas viagens a região mencionada;
- 6.5.1. A alocação do condutor/socorrista ficará a critério da necessidade operacional da NOVACAP, cujo local Base de trabalho será o Posto Médico da DISMED;
- 6.6. Competirá ao condutor/socorrista desempenhar as seguintes atribuições e regras:
- 6.6.1. Conduzir o veículo que lhe for determinado, com técnicas de direção defensiva, pelas rotas constantes no plano de trabalho ou Diário de Operações-DIO, utilizando sinais sonoros e luminosos nas situações de emergência, contribuindo para a plena execução do cronograma de trabalho da Companhia;
- 6.6.2. Manter respeito, cortesia e urbanidade, no trato e relacionamento com o(s) empregado(s) da Contratante;
- 6.6.3. Conhecer a malha viária e observar atentamente e rigorosamente as Leis de Trânsito;
- 6.6.4. Observar a velocidade máxima da via por onde estiver trafegando;
- 6.6.5. Não fumar quando no desempenho de sua função, ao conduzir veículo;
- 6.6.6. Manter velocidade de segurança quando estiver chovendo, redobrando a atenção;
- 6.6.7. Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforo, controle eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- 6.6.8. Manter atenção ao movimentar o veículo, verificando à sua volta, antes, se nada impede a manobra a ser feita;
- 6.6.9. Não deixar o veículo desacompanhado ou sem a vigilância necessária à sua segurança;
- 6.6.10. Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos, visando à perfeita e segura condução;
- 6.6.11. Não fornecer a estranhos, informações pessoais suas, nem tampouco quanto a pessoas que transporta;
- 6.6.12. Conhecer integralmente o veículo e zelar do mesmo, mantendo-o sempre em perfeitas condições de funcionamento, e de limpeza;
- 6.6.13. Conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- 6.6.14. Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas, desnecessárias;
- 6.6.15. Executar com habilidade suas obrigações, procurando sempre ser útil, demonstrando interesse pelo serviço prestado;
- 6.6.16. Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o(s) usuário(s) do veículo;
- 6.6.17. Não ouvir música em volume alto, e/ou cujas letras possam vir a ofender a moral e/ou religião de usuário(s) do veículo;

- 6.6.18. Não transportar pessoas não autorizadas;
- 6.6.19. Anotar o nome e matrícula das pessoas transportadas em lista própria a ser fornecida pela NOVACAP;
- 6.6.20. Apresentar-se nos horários determinados pelo preposto, despachante, supervisor e/ou encarregado;
- 6.6.21. Apresentar-se sempre, devidamente uniformizado e identificado com crachá de prestador de serviço;
- 6.6.22. Respeitar as normas internas da NOVACAP.
- 6.7. O uso do uniforme e do crachá são obrigatórios dentro da Companhia e durante o expediente, não sendo admitido outro tipo de vestimenta;
- 6.8. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá fornecer ao seu empregado, **desde início da execução dos serviços, uniformes novos**, incluindo calçado, submetendo-os previamente à aprovação do Executor/fiscal da CONTRATANTE;
- 6.9. O conjunto de uniformes será composto por:
- 6.9.1. 3 (três) camisas, na cor branca -padrão único-, confeccionada em tecido tipo algodão/algodão misto;
- 6.9.2. 2 (duas) calças jeans escuro ou social na cor preta, padrão único;
- 6.9.3. 2 (dois) macacões padrão da área de saúde de cor compatível compatível com o serviço de emergência médica;
- 6.9.4. 2 (dois) pares de sapatos/botinas e/ou coturno de couro na cor preta;
- 6.9.5. 1 (um) cinto em couro na cor preta;
- 6.9.6. Considerando questões de natureza ortopédica, será admitido o uso de calçado diverso do sapato, desde que na cor preta ou escuro, com comprovação ortopédica.
- 6.10. A CONTRATADA ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários, à boa apresentação dos uniformes, e não repassando custos aos seus empregados ou à CONTRATANTE;
- 6.10.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los** por novos, a **6 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem;
- 6.10.1.1. A exceção aos prazos de substituição de uniformes, indicados no Item 6.10.1, aplica-se ao Item 6.9.3 o qual poderá ser substituído a cada 12 (doze) meses, caso esteja em condições apresentáveis;
- 6.10.2. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgaste precoce, independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;
- 6.10.3. A contratante, em caso de identificação de má conservação ou estado de apresentação dos uniformes e/ou crachá de identificação, e no caso de enquadramento do Item 6.10.2, poderá notificar a contratada formalmente para proceder a substituição da peça e/ou peças defeituosas.
- 6.11. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;
- 6.12. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente;
- 6.13. Os uniformes deverão conter o **emblema/logomarca da CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa;
- 6.14. Todos os calçados deverão ser de cor preta, deverão ser em couro maleável e boa qualidade, preferencialmente, não sintético;
- 6.15. O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de imediato, que ocorrerá após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;
- 6.16. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações;
- 6.17. A CONTRATADA, confeccionará, as suas expensas, crachá em material do tipo PVC ou similar, com fita de suporte, o qual deverá ficar localizado na altura do peito do empregado/colaborador terceirizado;
- 6.18. O crachá deverá conter na parte da frente:
- 6.18.1. Nome da empresa contratada;
- 6.18.2. Foto atual do empregado;
- 6.18.3. Nome social do empregado;
- 6.18.4. Função do empregado;
- 6.18.5. Matrícula do empregado;
- 6.19. No verso o crachá deverá conter as seguintes informações:
- 6.19.1. Nome completo do empregado;
- 6.19.2. Função do empregado;
- 6.19.3. Data de admissão do empregado;
- 6.19.4. Número da Identidade do empregado;
- 6.19.5. Número do CPF do empregado;
- 6.19.6. Demais informações que a CONTRATADA julgar pertinente.
- 6.19.7. O crachá será fornecido ao empregado sem que a empresa lhe cobre pelo custo de confecção, o qual será trocado sem ônus ao empregado em caso de desgaste natural e/ou prematuro;
- 6.19.8. Todo condutor/socorrista, tido como não qualificado, ou entendido como inadequado para a execução dos serviços, ou ainda, que vier a cometer falta de natureza grave, não poderá ser mantido em serviço e deverá ser substituído, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO da Contratante.

7. DA DEFINIÇÃO DO SALÁRIO-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DO PROFISSIONAL

7.1. Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União-TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2018; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010; e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da IN SLTI Nº 02/2008 (e alterações), as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:

7.1.1. Os **benefícios e as vantagens** da categoria de motorista CVE **NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS**, no caso do Distrito Federal, a Convenção firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal-SEAC/DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transporte de Cargas do Distrito Federal-SITTRATER/DF, para a função de: "Motorista Executivo" - Item "C" da Tabela Salarial;

7.1.2. Os valores de referência para a proposta, no que tange a remuneração e benefícios, serão os apresentados neste Termo de Referência, mediante as justificativas que seguem, visando o melhor interesse da Administração;

7.2. Desta forma, o valor mensal, e o respectivo valor anual, da prestação dos serviços objeto desta contratação estão discriminadas no Anexo II - Planilha de Média de Projeção de Composição de Custos com Mão de Obra deste Termo de Referência.

7.3. O serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o artigo 15 da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.4. O serviço pretendido se enquadra no Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, conforme previsão contida no Artigo 17 da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.5. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Companhia, sendo fundamental para a realização das atividades complementares de transporte de pessoal e ferramentas, insumos e materiais de pequeno e médio porte;

7.6. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades finalísticas da **NOVACAP**, e conseqüente prejuízo a Administração.

8. DA JORNADA DE TRABALHO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, com uma hora de intervalo intrajornada;

8.2. A jornada de trabalho de que trata o item 8.1, será executada de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente, de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00;

8.3. A aferição do horário da mão-de-obra necessária à prestação dos serviços **ocorrerá por registro de ponto eletrônico, preferencialmente através de relógio de ponto biométrico, com exceção dos casos de prestação de serviço externo e/ou viagem, devidamente registrados;**

8.4. Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, até no máximo 02 (duas) horas por dia, essas serão compensadas oportunamente a critério da Administração;

8.4.1. As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste item, não caracterizam serviço extraordinário;

8.4.2. Eventuais horas realizadas além do horários habitual, poderão ser compensadas, com as horas previstas para trabalho aos sábados, caso haja previsão de compensação e/ou de banco de horas na Convenção e/ou Acordo Coletivo da categoria;

8.5. Caso o horário de expediente do órgão, seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços, para atendimento do expediente da NOVACAP;

8.6. Os serviços serão prestados em qualquer área de abrangência da **NOVACAP**, limitados ao Distrito Federal e/ou Região do Entorno do Distrito Federal, quando formalmente requerido e justificado pelo Diretor da Área demandante, com anuência do Chefe do Departamento de Transporte e Manutenção e do Diretor Administrativo.

9. DO PAGAMENTO: DOS SALÁRIOS - CONTAS VINCULADAS - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

9.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento protocolado da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de atesto da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa; a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **NOVACAP**;

9.1.1. O pagamento deverá ser efetivado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, em observância ao Art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998;

9.1.2. O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista no artigo 239 do RLC da NOVACAP e conforme item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à **NOVACAP**, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, constando de:

9.2.1. Comprovantes que tratam do pagamento mensal dos empregados, juntamente, dos encargos sociais;

9.2.1.1. Folha de Pagamento do mês em referência (Listagem);

9.2.1.2. Contracheque de pagamento de salário do mês em referência (assinado e datado);

9.2.1.3. Comprovante bancário de crédito em conta (pagamento de salário);

9.2.1.4. Aviso/Recibo de Férias-assinados/Comprovante de pagamento de férias;

9.2.1.5. Guia da Previdência Social-GPS/Comprovante de pagamento da GPS;

- 9.2.1.6. Guia de Recolhimento de FGTS (GR/FGTS)-Comprovante de pagamento da GR/FGTS;
- 9.2.1.7. Protocolo de Conectividade Social/CEF;
- 9.2.1.8. Comprovante de pagamento de vale-transporte;
- 9.2.1.9. Comprovante de pagamento de vale alimentação;
- 9.2.1.10. Relação de Empregados-RE, constando documentos relativos à Previdência Social-GFIP/SEFIP (Resumo do Fechamento-Tomador/Obra e Empresa - Resumo das Informações à Previdência Social - Relatório Analítico de GPS - Relatório Analítico da GRF/FGTS - RET-Relação de Tomador/Obra - RET-Relação de Tomador/Obra-Resumo - Resumo do Fechamento-Tomador/Obra e Empresa - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher por Fundo FPAS) outros;
- 9.2.1.11. Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF(Folha), Comprovante de pagamento de DARF;

9.2.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 9.2.1 deste Termo de Referência;

9.2.3. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 9.2.1 caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no Item 23 (e subitens) deste Termo de Referência;

9.2.4. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA, a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos seus empregados, ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **NOVACAP**, sob pena de aplicação da penalidade prevista no subitem 23.1 - II deste Termo de Referência.

9.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **NOVACAP**;

9.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, a prestação dos serviços contratados, que são objeto deste Termo;

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições iniciais de habilitação;

9.6.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será comunicada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

9.6.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

9.7. Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, fica facultado à Administração da CONTRATANTE, decidir pela abertura de conta vinculada específica, para depósito mensal dos valores provisionados, visando o pagamento de verbas rescisórias pertinentes a: "Férias", "13º salário", "Rescisão de Contrato de Trabalho", dos trabalhadores contratados, envolvidos na execução dos serviços, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c o prescrito, constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- f) 13º Salário(8,33%), Férias/Rescisão(9,07%), Abono de Férias(3,03%), Adicional FGTS(5,00%), 1/3 Férias(7,82%).

9.8. A CONTRATADA se compromete, desde logo, a adotar todas as providências e a conceder todas as autorizações que se fizerem necessárias, para que a CONTRATANTE possa operacionalizar o comando do subitem 9.7;

9.9. Por força do Contrato fica a CONTRATANTE autorizada, em caráter irrevogável, fundamentada no inciso II do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, a providenciar **retenção na fatura e o depósito direto dos valores devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato**, observada a legislação específica, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

9.9.1. A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção de que trata o subitem anterior;

9.10. Fica ainda a CONTRATANTE, autorizada, também e em caráter irrevogável, a deduzir do valor mensal faturado, e a recolher diretamente aos cofres públicos, as quantias que, em decorrência da execução do ajuste, a CONTRATADA passe a dever à **Previdência Social**, tanto em relação às contribuições patronais, quanto no tocante às descontadas do salário dos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

9.11. As providências previstas no subitens 9.9 e 9.10, somente serão adotadas caso a CONTRATADA deixe de honrar os pagamentos referentes às contribuições, previdenciárias e fundiária, correspondentes ao mês anterior ao de referência da cobrança;

9.11.1. **Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação no dia fixado, e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados,**

que poderá ensejar a rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a NOVACAP, nos termos do art. 251, III do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

9.12. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, efetivará **o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, em conformidade com o item 10.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

9.13. Além dos valores relacionados com o tributo a serem retidos, a CONTRATADA destacará na "Nota Fiscal" de cobrança, quando for o caso, também, as quantias correspondentes às retenções a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o **subitem 9.7**;

9.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS, **poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, caso as medidas de que tratam os subitens 9.8, 9.9, 9.11, não sejam suficientes para o total adimplemento daqueles encargos, e não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração**, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme item 9.1.3 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

9.15. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

9.15.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

9.15.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos, exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.16. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, **deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato**;

9.16.1. **A partir da primeira prorrogação contratual, caso ocorra, o valor previsto a título de aviso prévio trabalhado, deverá considerar 03 (três) dias para cada ano de prorrogação, até o limite de 12 (doze) dias, conforme art. 1º, § único, da Lei nº 12.506/2011. Dessa forma, o novo montante corresponderá a 2,33% da remuneração mensal, devendo ser depositado no período da respectiva vigência contratual**;

9.17. A movimentação da conta vinculada será efetivada **mediante autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

9.17.1. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE, para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

9.17.2. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, visando pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento**;

9.17.3. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, e a conferência dos cálculos, a **autorização para a movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de cinco dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

9.17.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a **quitação das obrigações trabalhistas**;

9.18. O **saldo remanescente da conta vinculada** será liberado à CONTRATADA, no momento do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**, conforme Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017;

9.19. O saldo da conta vinculada a ser aberta pela CONTRATADA, será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação, que a CONTRATANTE firmar com a instituição financeira, desde que obtenha maior rentabilidade.

10. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS PREVISTA NO ARTIGO 190 E SEQUINTE DO RLC/NOVACAP

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1(um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **NOVACAP** pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo;

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo;

10.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento contratual;

10.8. A repactuação do contrato será concedida, na forma prevista na Instrução Normativa n.º 05/2017 SEGES, desde que sejam precedidas de solicitações da contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e de novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamente a repactuação;

10.9. A CONTRATADA poderá exercer perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação da data do registro da convenção, ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. (Acordão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário e Parágrafo Único do artigo 205 do RLC/NOVACAP).

10.10. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.1. Poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e, em Edital, além do seguinte:

11.1.1. Não será permitida a cessão de crédito quanto aos valores oriundos do contrato a ser firmado com a **NOVACAP**;

11.1.2. Não será permitida a participação de consórcio;

11.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços objeto deste Termo de Referência;

11.2.1. O Atestado de Capacidade Técnica de que trata o item 11.2, deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com a comprovação de prestação de serviços de locação de "Ambulância" com manutenção preventiva e corretiva e mão de obra de no mínimo 1(um) veículo, por período igual ou superior a 120(cento e vinte) dias;

11.2.2. A licitante poderá apresentar mais de um Atestado de Capacidade Técnica, os quais poderão ser somados, para atingir o percentual indicado no subitem 11.2.1;

11.2.3. O Atestado de Capacidade Técnica não poderá ter data anterior a eventuais alterações contratuais da empresa, que alterem seu objeto de atuação comercial.

11.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço, telefone de contato e assinatura do atestador, e número do contrato de vinculação ao atestador;

11.4. Fica aberta a participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, haja vista que o valor global de contratação do Lote, permite a participação e contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

11.5. Contudo, tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não há reserva específica para micro empresas e empresas de pequeno porte, pois o valor global para o lote não ultrapassa o valor máximo anual permitido para faturamento de EPP e ME, logo, estas poderão participar do certame, apresentando lances, tornando-se inócua a reserva de cota exclusiva para empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006;

11.6. Não será permitida a participação na licitação (pregão) de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, uma vez que o objeto em questão não é de alta complexidade e de relevante vulto, que impeça a participação isolada de empresas.

12. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A licitante contratada, em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas n.º 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MPOG deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

12.1.1. Prover a destinação ambiental adequada de baterias usadas e inservíveis na frota de veículos(vans) segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257 de 30 de junho de 1999;

12.1.2. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

12.1.3. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo próprio fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n.º 416 de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

12.1.4. Os veículos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n.º 01, de 11 de fevereiro de 1993;

12.1.5. Os veículos deverão ter motorização que atenda no mínimo as normas estabelecidas pela Fase 7 do Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores-PROCONVE-P7;

12.1.6. A licitante contratada deverá apresentar, semestralmente, Laudo/Relatório, de Emissão de Poluentes comprovando o disposto no subitem anterior; Todos os veículos obrigatoriamente deverão ser dotados de motor com sistema de alimentação eletrônico e ser abastecidos exclusivamente com óleo diesel do tipo S10, ou superior;

12.2. A licitante contratada deverá executar medidas de mitigação de danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, caso haja, e na legislação em vigor;

12.3. A licitante contratada deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia, de recursos naturais e de recursos fósseis, bem como a redução de emissão de poluentes na atmosfera;

12.4. A licitante contratada deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela ação dos veículos contratados;

12.5. A licitante contratada deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas ambientais vigentes;

12.6. A licitante contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas ambientais vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do serviço, obra e/ou do projeto que seus veículos esteja envolvidos, durante a execução do contrato e a serviço da **NOVACAP**;

12.7. A licitante contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas ambientais vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

13.2. Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;

13.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos, equipamentos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar veículo, equipamentos e pessoal, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.4. Atender às solicitações da **NOVACAP** nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

13.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os defeitos, vícios ou incorreções que forem constatadas durante a execução dos serviços, por seus veículos e/ou empregados;

13.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s), qualificado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.8. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como todo e quaisquer danos ou prejuízos causados a veículos, máquinas, equipamentos e/ou instalações da **NOVACAP**, ao próprio veículo ou a terceiros, em função de ação ou omissão de seu empregado, durante a execução dos serviços, não cabendo à **NOVACAP**, quaisquer ônus ou ação judicial;

13.8.1. Apurado o dano de qualquer natureza, se o mesmo não for custeado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do fato, a **NOVACAP**, após comunicação, que poderá ser por meio eletrônico, procederá com a retenção do valor necessário a reparar o dano, devidamente comprovado, da fatura seguinte a notificação;

13.9. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidirem ou venha a incidir sobre a mão de obra - Condutor/Socorrista- para execução do objeto do contrato;

13.9.1. Deverá a contratada apresentar Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.10. Deverá fornecer e manter atualizado, cadastro junto ao Departamento de Transportes e Manutenção-DETRA/DA/NOVACAP e a DISMED/DEGEP/DA, contendo as informações referentes ao condutor/socorrista que esteja a serviço da Companhia, relativo aos seguintes dados:

13.10.1. Nome completo;

13.10.2. Número e data de validade da Carteira Nacional de habilitação;

13.10.3. Número de telefone celular atualizado;

13.10.4. Marca e modelo de Veículo, placa e prefixo;

13.11. Designar preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante a vigência do contrato, o qual poderá ficar nas dependências da **NOVACAP**, caso esta entenda ser conveniente, sem que isto represente vínculo de emprego de qualquer natureza;

13.11.1. Informar a NOVACAP, telefone de contato permanente com o preposto ou Central de Regulação/Atendimento da licitante contratada;

13.12. Atender todas as condições e prazos previstos no Edital e Termo de Referência;

13.13. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas, quando da licitação, durante toda a execução contratual;

13.14. Apresentar sua proposta, juntamente, documentação de habilitação - conforme modelos disponibilizados no Termo de Referência e/ou no Edital;

13.15. O veículo integrante da frota colocada à disposição para execução do contrato, objeto do procedimento licitatório, deverá atender todas as normas e legislação específica de trânsito do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN, bem como as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, e, legislação ambiental que regulamenta a matéria (CONAMA);

13.16. O veículo, objeto do procedimento licitatório, deverá estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, portando adesivos de identificação constando a informação "**A SERVIÇO DA NOVACAP**", com logomarca/logotipo da Companhia, com o fundo na cor azul royal, e as letras na cor branca;

13.16.1. O Adesivo de que trata o item 13.16, deverá ter as dimensões de 40 cm de base, por 20 cm de altura e deverá ser afixado nas portas dianteiras do veículo;

13.17. Em hipótese alguma o veículo poderá trabalhar sem a devida identificação constante do Item 13.16 deste Termo de Referência;

13.18. Para dar início às suas atividades, o veículo deverá ser aprovado pela **NOVACAP**, mediante vistoria no pátio do Departamento de Transportes e Manutenção-DETRA/DA, com apoio técnico da DISMED/DEGEP/DA;

13.19. Na vistoria, além das condições de trafegabilidade e conservação do veículo, serão conferidas informações técnicas, como potência do motor, capacidade de carga, capacidade operacional, especificações próprias de veículo de emergência e outros itens, de forma que sejam atendidas as exigências deste Termo de Referência;

- 13.19.1. A contratada no ato da vistoria, deverá apresentar laudo de inspeção do tacógrafo do veículo, se for o caso, o qual deverá ser emitido por empresa habilitada junto ao INMETRO, com data de emissão não inferior a 06 (seis) meses da contratação;
- 13.19.2. A **NOVACAP** poderá convocar, a qualquer momento, veículo integrante da frota de execução do contrato, para realização de vistoria preventiva, de forma a atestar a manutenção das condições de trafegabilidade e conservação do mesmo; cabendo à licitante contratada a correta manutenção da viatura;
- 13.19.3. Em atendimento à Legislação Ambiental vigente, no ato da vistoria, o veículo deverá apresentar laudo de conformidade com as normas do CONTRAN/PROCONVE, referentes a emissão de gases poluentes;
- 13.20. É de exclusiva responsabilidade da licitante contratada, os custos relativos a pessoal (condutor/socorrista), sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações pertinentes a legislação trabalhista, encargos de previdência social, dentre outros custos, de acordo com a legislação vigente; assumindo ainda, possíveis demandas judiciais em qualquer juízo ou foro, propostos por terceiros, versando em pleitos que alegarem vínculo trabalhista, em razão do cumprimento de jornadas de trabalho;
- 13.20.1. São, também, de responsabilidade da licitante contratada, todos os custos com manutenção preventiva e corretiva do veículo, custos fixos e variáveis constando de: Combustíveis, lubrificantes, motor, câmbio, diferencial, hidráulica, elétrica, pneus, equipamentos de uso obrigatório, acessórios médico, sistema luminoso e sonoro de emergência ou outros custos eventuais incluindo serviços de funilaria/pintura, preservando as características originais de cada veículo em particular, encargos e Leis sociais de acordo com a legislação vigente, inerentes à operação e manutenção do veículo;
- 13.20.2. A guarda do veículo contratado é de inteira responsabilidade da licitante contratada, podendo a critério da **NOVACAP**, permitir que veículos pernoitem no pátio da Companhia(vaga destinada a ambulância na área da DISMED/DEGEP/DA), sem que isto incorra em qualquer responsabilidade sobre a guarda destes, bem como a eventual reparação a danos causados a veículos contratados - Instrução nº 719 de Setembro/2004;
- 13.21. A licitante contratada será a exclusiva responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento licitatório;
- 13.21.1. A licitante contratada, em função da execução do contrato, durante toda a vigência, deverá manter às suas expensas contrato de seguro total dos veículos, e com cobertura de danos contra terceiros, incluso também: Danos materiais, danos corporais, morte e invalidez permanente - com valores especificados como prêmio mínimo, cada: RCFV-Danos Materiais: R\$30.000,00 - Danos Corporais: R\$ 30.000,00 - APP-Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte e R\$ 30.000,00 - Invalidez Permanente ou parcial;
- 13.21.2. A apólice deverá ser apresentada ao DETRA/DA, no momento da entrega do veículo, e sua renovação quando do vencimento (anual);
- 13.22. A licitante contratada se obriga a substituir o veículo, imediatamente, após notificação (verbal ou escrita), no caso em que o(a) mesmo(a) esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais, que provoque sua incapacidade operacional, ficando sujeito(a) a nova vistoria após manutenção preventiva ou corretiva;
- 13.23. Havendo exigência, a licitante contratada deverá possuir e manter autorização para o transporte de pacientes junto aos órgãos competentes, de acordo com as necessidades dos serviços, em conformidade com as condições pactuadas;
- 13.24. A licitante contratada, deverá manter atualizados os encargos relativos à propriedade de veículos, ou de equipamentos, bem como apresentar anualmente ao DETRA/DA, para arquivo e fiscalização, cópia do CRLV emitido pelo DETRAN/DF, de Veículo Automotor, seguro obrigatório-DPVAT, Certificado de aferição de tacógrafo - emitido por empresa especializada em tacógrafos, com prazo de validade vigente, podendo a referida documentação ser solicitada a qualquer momento no decorrer da execução contratual;
- 13.25. Os serviços, objeto do presente procedimento licitatório, serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, podendo, a critério da **NOVACAP**, haver alterações ou, ainda solicitação para realização de atividades aos sábados, domingos e feriados, devendo a contratada, manter à disposição da **NOVACAP**, sistema de plantão, com possível troca imediata, de veículo sem qualquer acréscimo de valor ao contrato;
- 13.25.1. A convocação de que trata o Item 13.25 deverá ocorrer com o mínimo de 4(quatro) horas de antecedência do horário de apresentação para o trabalho excepcional, sábados, domingos e feriados e/ou fora do horário de expediente habitual;
- 13.25.2. O prazo mínimo não se aplica a situações derivadas de desastres, emergências, calamidade pública, caso fortuito e/ou força maior em que a mobilização deverá ser preferencialmente imediata, ou no prazo máximo de 02(duas) horas, sob pena de incidência de penalidades previstas no Item 23 deste Termo de Referência;
- 13.26. No caso de convocação para atividades aos sábados, domingos, feriados, ou fora do horário de expediente habitual da contratante, serão mantidos os mesmos valores pactuados, sem que haja qualquer acréscimo a título de remuneração de horas extras adicionais, ou outros encargos, que deverão ser suportados pela contratada (até ao limite de 32 horas extras/mês-em prática na **NOVACAP**);
- 13.27. Poderá ser adotado pela **NOVACAP**, Diário de Operações Eletrônico, cabendo à licitante contratada providenciar equipamento eletrônico, aparelho celular e/ou tablet, dotado de sistema operacional android ou iOS, com tecnologia GSM/GPRS/GPS/Internet capaz de suportar o programa a ser usado para a funcionalidade, mantendo-se as informações aferidas por GPS;
- 13.27.1. A **NOVACAP** instalará módulo rastreador de GPS no veículo contratado, correndo os custos de instalação por conta da Contratante;
- 13.28. A não apresentação do veículo em condições de operação, acarretará o não pagamento (ou glosa), do valor da locação, e poderá resultar em multa por descumprimento das obrigações por parte da Contratada, conforme constante deste Termo de Referência;
- 13.28.1. A glosa de que trata o Item 13.28 será feita *pro-rata die* em que o veículo não estiver a disposição da *Companhia*, sendo calculado na proporção de 1/30 (um trinta avós);
- 13.29. Deverá a contratada fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, documentos, informações e relatórios, atinentes a execução dos serviços contratados, sempre que requisitados pelos Fiscais da **NOVACAP**, Executor de Contrato, Coordenador de Monitoramento, Auditoria Interna, CGDF, TCDF e MPCDF e MPDFT;
- 13.29.1. Caso a licitante contratada não possua Programa de Integridade, deverá anexar a proposta comercial, declaração de que não possui Programa de Regularidade, mas que o implantará imediatamente após a assinatura do Contrato, apresentar à **NOVACAP**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato organograma de implantação de Programa de Regularidade no âmbito da licitante contratante, sob pena das penalidades previstas no Item 23 (e subitens) deste Termo de Referência;
- 13.30. O veículo deverá se apresentar sempre limpos e higienizados para a prestação de serviços diários;

- 13.30.1. A higienização interna do veículo com solução sanitizante e/ou álcool 70%, deverá ser feita diariamente, por conta da contratada, sempre ao final do expediente ou antes dele;
- 13.30.2. Ao menos 1(um) vezes por semana, o veículo colocado à disposição, deverá ser lavado interna e externamente, sendo a lavagem por conta da contratada;
- 13.30.3. Caso seja necessária lavagem extra do veículo, esta será solicitada pelo executor do contrato, sendo limitadas a 6(seis) lavagens ao mês;
- 13.31. As revisões, manutenções preventivas e corretivas do veículo deve ser agendada para finais de semana e/ou dias em que não haja expediente na contratada, para que não haja interrupção dos serviços da NOVACAP;
- 13.32. Caso seja necessária a revisão, manutenção preventiva ou corretiva nos dias e horários de expediente da Companhia, a contrata deverá fornecer veículo reserva, em substituição;

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Nomear Executor e Suplente técnico, administrativo, a ser indicado pela Diretoria Administrativa;
- 14.4. Emitir a Ordem de Serviço Externa-O.S.E. para convocação de veículo e condutor/socorrista da licitante contratada;
- 14.5. Gerenciar, coordenar, mobilizar e desmobilizar o quantitativo de veículo e condutor/socorrista da licitante contratada à disposição da Companhia;
- 14.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.7. Não permitir que o empregado da contratada realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite estabelecido da legislação trabalhista, ou na **NOVACAP** que é de 32 (trinta e duas) horas mensais;
- 14.8. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.10. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 14.10.1. Exercer o poder de mando sobre o empregado da contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 14.10.2. Direcionar a contratação de pessoas;
- 14.10.3. Promover ou aceitar o desvio de função do trabalhador da contratada, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 14.11. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 14.11.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 14.11.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS do empregado que efetivamente participe da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 14.11.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de empregado dispensado até a data da extinção do contrato;
- 14.12. A referida fiscalização se restringe, unicamente, a salvaguardar os direitos trabalhistas de empregado(s), sem nenhuma responsabilidade subsidiária pela **NOVACAP**;
- 14.13. Formalizar as demandas e atividades a serem desenvolvidas pela contratada;
- 14.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.15. O Departamento de Gestão de Pessoas-DEGEP/DA estabelecerá normas, padrões e procedimentos para a racionalização e utilização do veículo e equipamentos;
- 14.16. Exigir dos setor demandante e da contratada que observem e cumpram os procedimentos estabelecidos na Companhia, para utilização de veículos com vistas a padronizar o uso do Sistema de Monitoramento e Rastreamento-GPS, e preenchimento do Diário de Operações-DIO, e legislação e/ou instrução que discipline o uso dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será permitida a subcontratação.

16. **DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS**

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **NOVACAP** à continuidade do contrato, nos termos do artigo 179 e seguintes do RLC da NOVACAP.

17. DO CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, a **NOVACAP**, convocará a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora, para assinatura do contrato. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos, conforme Artigo 131 § 1º, inciso I do **RLC/NOVACAP**, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

17.2. O prazo de vigência do contrato, de natureza continuada, será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 177 do RLC, por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 71 da Lei 13.303/2016, devendo, a contratada, ser notificada do vencimento do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, e manifestar-se favoravelmente ou não, à prorrogação, com 10 (dez) dias corridos, depois de notificada;

17.2.1. Caso haja interesse da Administração em renovar o instrumento contratual, poderá a contratada de forma fundamentada requerer o reajuste no ato da renovação, conforme o previsto no Instrumento Principal do Contrato;

17.3. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado conforme Arts. 190 a 212 do **RLC/NOVACAP** a partir de 01 (um) ano da apresentação da proposta, que será precedida de demonstração analítica de aumento de custos e de acordo com a planilha de formação de preço ou em casos supervenientes, devidamente comprovados.

18. DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Após a celebração do Contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar o veículo para vistoria pela Companhia e conferência pelo Executor do Contrato ou equipe designada para esse fim, no prazo máximo de 30(trinta) dias, no pátio do Departamento de Departamento e Transportes e Manutenção-DETRA/DA/NOVACAP, de acordo com o pedido formal com fundamento na Ordem de Serviço;

18.2. Os prazos previstos no item anterior (18.1) poderão ser excepcionalmente prorrogados, a critério da **NOVACAP**, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela autoridade superior, no caso a Diretoria Administrativa da **NOVACAP**;

18.3. O veículo, depois de conferido, será selecionado a critério do Executor e/ou equipe designada para a realização de Vistoria, conforme requisitos indicados neste Termo de Referência, que aprovado, deverá iniciar seus trabalhos em um prazo de no máximo de 05 (cinco) dias, da data da conferência mencionada;

18.4. O veículo só poderá trabalhar por força de contrato, após instalação dos equipamentos de GPS, conforme subtem 13.27.1;

18.4.1. É vedada a efetiva execução de qualquer serviço em benefício da NOVACAP, sem que os veículos estejam devidamente rastreado e monitorado por equipamento de GPS veicular instalado pela **NOVACAP** e/ou por empresa por ela indicada;

18.5. Caso o serviço não seja iniciado dentro do prazo estipulado no subitem 18.1, considerar-se-á como desistência do contrato, sendo a Licitante classificada em segundo lugar no certame convocada para a celebração do contrato nas mesmas condições homologadas, apurando-se, as penalidades previstas na legislação vigente;

18.5.1. Caso a segunda classificada não atenda as condições previstas no Contrato, convocar-se-á a classificada subsequente e, assim sucessivamente, desde que sejam mantidas as condições previstas no certame licitatório;

18.6. A qualquer tempo, o Executor do Contrato ou equipe designada, bem como órgão oficial, poderá proceder à vistoria nos veículos integrantes da frota, colocados à disposição para a execução do contrato;

18.7. Constatada desconformidade com as cláusulas contratuais e/ou normas regulamentadoras do trânsito e do meio ambiente ou deficiência operacional, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para sanar o problema e/ou substituir o veículo ou máquina/equipamento, após comunicação formal do Executor do Contrato, com efetiva glosa dos dias/horas parados;

18.8. Na execução do contrato, em casos em que os veículos forem acometidos por falhas eletrônicas, mecânicas, hidráulicas ou mesmo por problemas de licenciamentos junto aos órgãos competentes, a contratada deverá substituí-los com prazo estipulado, contadas a partir da solicitação formal pelo Executor do Contrato;

18.9. Nos casos de não cumprimento das obrigações laborais, por parte do motorista/conductor, com o devido registro das ocorrências pela **NOVACAP**, a Contratada deverá substituir o profissional após a comunicação formal do fato;

18.10. Considera-se área de abrangência e atuação do contrato todo o limite territorial do Distrito Federal e Região do Entorno do Distrito Federal, não podendo a licitante, contratada, criar ingerências sobre o local de execução de serviços do veículo e do condutor/socorrista, devendo, o veículo e o condutor/socorrista, executar serviços na localidade em que for determinada pela **NOVACAP**;

18.10.1. Para percorrer trajetos na Região do Entorno do Distrito Federal, deverá o veículo e o condutor/socorrista ser formalmente autorizado, devendo a autorização figurar em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

18.10.2. A autorização de que trata o item 18.10.1 deverá ser concedida pelo Diretor Administrativo e/ou Chefe do DETRA/DA.

19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

19.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de

desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

19.3. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das normas estabelecidas pelo Regulamento de Licitações-**RLC/NOVACAP**;

19.4. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **NOVACAP**, por meio de empregado designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar correção das mesmas;

19.5. A fiscalização de que trata o subitem anterior, será exercida no interesse da **NOVACAP**;

19.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante, sem qualquer ônus para a **NOVACAP**;

19.7. Qualquer fiscalização exercida pela **NOVACAP**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, bem como, não exime a licitante das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato;

19.8. A fiscalização da **NOVACAP** terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, quanto a qualidade de serviços prestados, podendo remanejar, devolver, exigir a substituição, e, em caso de danos eventuais e/ou, quando não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência, quando houver a necessidade de otimização dos serviços, sem que assista à licitante qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

19.9. A licitante que deixar de disponibilizar veículo e condutor/socorrista, e não efetuar a manutenção preventiva/corretiva de sua frota, será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor da **NOVACAP**, no valor correspondente a diária(s) do equipamento não apresentado, à título de reparação quanto aos prejuízos apurados pela inexecução do contrato;

19.9.1. O prejuízo apurado pela Contratante acima descrito será glosado na fatura mensal no ato da medição dos serviços executados, e não isenta das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;

19.9.2. A licitante, contratada, terá que sanar quaisquer problemas técnicos, que impeça de disponibilizar o veículo ou condutor/socorrista, motivo pelo qual deverá manter quantitativo de reserva técnica, de pessoal e de veículo reserva;

19.9.3. Excedendo a tolerância eventual, e não sendo resolvida a pendência, nem apresentando veículo ou condutor/socorrista substituto será glosado/cancelado o Diário de Operações-DIO do veículo, implicando nas sanções previstas neste Termo de Referência;

19.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);

19.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

19.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

19.13. A Contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

20. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

20.1. Em cumprimento ao Art. 27 do **RLC/NOVACAP** celebrará ajuste escrito, anexo ao contrato celebrado com a contratada, na forma de Instrumento de Medição de Resultado-IMR, estabelecendo, com bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade do objeto contratado e respectivas adequações de pagamento;

20.2. A CONTRATADA obrigará-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado-IMR, conforme **ANEXO II** deste Termo de Referência;

20.3. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado-IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 23 deste Termo de Referência.

21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência;

21.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Executor do Contrato, por meio de processo autuado, ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas-CNDT, e à Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

21.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais;

- 21.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 21.6. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 21.6.1. O prazo de validade;
 - 21.6.2. A data da emissão;
 - 21.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 21.6.4. O período de prestação dos serviços;
 - 21.6.5. O valor a pagar;
 - 21.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 21.6.7. Número da Nota de Empenho; e
 - 21.6.8. Descrição do serviço prestado com a devida identificação do veículo e/ou equipamento mobilizados;
- 21.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 21.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 21.8.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 21.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 21.8.3. Deixou de utilizar os veículos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 21.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 21.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 21.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 21.12. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 21.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 21.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 21.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 21.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 21.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;
- 21.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público ativo do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 21.18. A contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;
- 21.19. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 21.20. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos neste Termo de Referência;
- 21.21. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:
- 21.21.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
 - 21.21.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
 - 21.21.3. Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, se for o caso.
- 21.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme disposto no Art. 149 do **RLC/NOVACAP**, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

22.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 153 do **RLC/NOVACAP**, tendo em vista tratar-se de serviço de grande vulto;

22.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

22.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a **NOVACAP** como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;

22.5. O valor da garantia deverá ser atualizado, nos casos de aditamento contratual, nas mesmas condições pactuadas originalmente;

22.6. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o artigo 251 do RLC da NOVACAP, sujeitará a empresa vencedora, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

23.2. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9 (nove vírgula nove por cento), que corresponde até a 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na recusa de conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

QUADRO 1 DO ITEM 23: Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor mensal do Contrato
2	0,3% do valor mensal do Contrato
3	0,4 % do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato

QUADRO 2 DO ITEM 23: Infração e grau correspondente

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter o cadastro de veículos, motorista/conductor, atualizados junto a Contratante(14.10 e subitens)	2	Por ocorrência
2	Não disponibilizar os veículo nas condições previstas nos itens 14.15 e 14.16	2	Por ocorrência
3	Não disponibilizar condutores devidamente habilitados e com treinamento e cursos exigidos em Lei para transporte de pessoas, e/ou em desacordo com o disposto no item 14.6	2	Por ocorrência
4	Não apresentar os veículos para inspeção e vistoria, quando convocados pela Companhia nos termos do Item 14.20.2	1	Por ocorrência
5	Não proceder com a substituição de veículo dentro do prazo estipulado pelo Contratante, conforme previsto no item 14.23	3	Por ocorrência
6	For o veículo flagrado à serviço da Contratante, sem os adesivos de identificação previstos no Item 14.16 e/ou em desacordo com o modelo indicado pela Companhia	1	Por ocorrência
7	Manter motorista/conductor sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela contratante	2	Por ocorrência
8	Deixar os empregados da contratada de usarem uniforme determinado e aprovado pela Companhia bem como crachá de identificação, conforme Item 7.7	1	Por ocorrência
9	Deixar a contratada de fornecer o uniforme aos empregados, bem como não proceder com a troca no prazo determinado, ou quando solicitado pela Fiscal e/ou Executor do Contrato (Itens 7.8, 7.9 e 7.10 e subitens)	2	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir com suas obrigações em qualquer dos prazos estabelecidos no Termo de Referência	3	Por ocorrência
11	Violar, desligar, adulterar o equipamento de GPS e/ou sua instalação no veículo em que estiver instalado o equipamento.	4	Por ocorrência
12	Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais que estejam previstas no Edital, Termo de Referência e/ou decorrentes de exigências dos órgãos de controle.	3	Por ocorrência
13	Não apresentar no tempo determinado a resposta a solicitações, cartas e /ou notificações que tenham por objeto o atendimento de determinações/solicitações de órgãos de fiscalização, como TCDF, MPCDF, Auditoria interna da CONTRATANTE e Ouvidoria. (item 14.30)	4	Por ocorrência
14	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas pela Contratante(Executor do Contrato e/ou Fiscal) no prazo, por ela(e), estipulado, conforme item 15.6	2	Por ocorrência
15	Deixar de manter atualizados os encargos relativos a propriedade de veículos, conforme item 14.25	1	Por item e por ocorrência
16	Deixar de manter as condições fiscais e técnicas da época da licitação durante a execução do contrato, conforme Item 14.13	2	Por item e por ocorrência
17	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	3	Por item e por ocorrência
18	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	4	Por item e por ocorrência

23.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

23.4. Caso a empresa vencedora não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato, a qual será analisada pela **NOVACAP** quanto ao seu cabimento ou não;

23.5. Nos casos mencionados no item acima a **NOVACAP** oficiará à empresa vencedora, comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

23.6. A aplicação das multas não impede que a **NOVACAP** rescinda unilateralmente o Contrato;

23.7. Aplica-se à empresa vencedora as sanções dispostas no Artigo 6º, da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), no caso de cometer as seguintes condutas:

23.7.1. Fraudar o Contrato;

23.7.2. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e

23.7.3. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

23.8. A apuração da responsabilidade administrativa da empresa vencedora que possa resultar na aplicação das sanções previstas no [Artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

23.9. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

23.10. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

23.11. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a empresa vencedora notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa; e

23.12. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade;

23.13. Os procedimentos para aplicação de Sanções seguirão o Quadro acima, e na omissão do Quadro será disciplinado pelos procedimentos previstos na SEÇÃO XIII do **RLC/NOVACAP**.

24. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

24.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.1.1. Menor Valor por Lote;

24.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global por Lote**;

24.3. Não serão aceitos itens unitários cujos valores sejam superiores aos estimados nos termos deste Termo de Referência, conforme planilha de composição de preços;

24.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

25. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

25.1. As **exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital;

25.2. Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital;

25.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.3.1. A Licitante convocada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que tenha executado ou está executando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços compatíveis e similares ao objeto deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo 1(um) veículo com contutor/socorrista (Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, [2924/2019](#) - TCU);

25.3.2. A licitante, caso a área técnica ou o Pregoeiro entendam necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

25.3.3. O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente;

25.3.4. Declaração da licitante, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, comprovará junto a Contratante o atendimento aos requisitos de qualificação técnica e profissional, exigidos para o exercício das atividades laborais de motorista/condutor;

25.4. Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados dentro da área e dependências da **NOVACAP**, ou onde serão prestados os serviços, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

26. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da NOVACAP, oriundos do Programa de Trabalho:

Programa de Trabalho: 15.122.6001.8504.0001

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

27. **MATRIZ DE RISCO**

27.1. Diante da complexidade do objeto da presente contratação, foi elaborada matriz de risco para a prestação de serviço de locação, em comodato, de Central de Monitoramento, fornecimento de módulos rastreadores e, bem como execução de serviços de instalação, manutenção e troca de módulos rastreadores, a qual encontra-se no **ANEXO III**.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1. Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil (Art. 37, Inc. XXI)
- 28.2. Lei 10.520/2002;
- 28.3. Lei 12.486/2013;
- 28.4. Lei 13.303/2016;
- 28.5. Lei nº 14.002/2020;
- 28.6. Lei nº 6.308/2019;
- 28.7. Decreto 7.203/2010;
- 28.8. Decreto Distrital n.º 37.121/2016;
- 28.9. Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010;
- 28.10. Instrução Normativa n.º 02 de 30 de abril de 2008 - SLTI/MPLOG;
- 28.11. Instrução Normativa n.º 05 de 19 de 05 de maio de 2017 - SLTI/MPLOG;
- 28.12. Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e suas alterações;
- 28.13. Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, [2924/2019](#) - TCU;
- 28.14. Resoluções n.º 257 de 30 de Junho de 1999 e 416 de 30 de Setembro de 2009 do CONAMA;
- 28.15. Portaria Ministerial MS 2048/GM de 05/11/2002;
- 28.16. Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - Fase P7.

29. ELABORADO PELA ÁREA TÉCNICA OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - DETRA/DA.

CARLOS CAMPOS
Agente Administrativo

CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
Ger. de Proj. DETRA/DA

De acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

RODOLPHO DIEGO TAVARES MOREIRA
Chefe do DETRA/DA

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme sugerido pela área técnica.

ELIE ISSA EL CHIDIAC
Diretor Administrativo

ANEXO I**REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES**

1. **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;
2. **SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS** são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.
3. **PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA** é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;
4. **UNIDADE DE MEDIDA** é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados;
5. **PRODUTIVIDADE** é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;
6. **ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;

7. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante do Anexo II, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;
8. **SALÁRIO** é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;
9. **PRÓ-LABORE** é o equivalente salarial a ser pago aos cooperados pela cooperativa em contrapartida pelos serviços prestados;
10. **REMUNERAÇÃO** é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;
11. **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;
12. **INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA** são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;
13. **INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;
14. **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- 14.1 pessoal administrativo;
- 14.2 material e equipamentos de escritório;
- 14.3 supervisão de serviços; e
- 14.4 seguros.
15. **LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;
16. **TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;
17. **FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na Instrução Normativa 03 – MPOG, de 15/10/09;
18. **INSTRUMENTO LEGAL** é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;
19. **REPACTUAÇÃO** é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.;
20. **PRODUTOS ou RESULTADOS** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado;
21. **ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

1.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 03(três) indicadores de qualidade:

- Prazo de atendimento aos chamados;
- Presença do preposto para acompanhamento das atividades;
- Qualidade da execução do serviço, e;

1.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

1.3 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

1.4 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem).

1.5 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

Indicador I	
Prazo de atendimento aos chamados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir uma prestação do serviço com celeridade e qualidade.
Meta a cumprir	Atender aos prazos elencados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Cumprimento da meta estipulada.
Forma de acompanhamento	Conferência do prazo de atendimento por parte do executor do contrato.
Periodicidade	Por Chamado – com apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Resolução definitiva do chamado dentro do prazo.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as graduações previstas no item 23 do Termo de Referência

Indicador II	
Qualidade da execução do serviço(veículos)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a forma e a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Executar o serviço conforma descrito pela Contratante
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal de resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês mês e referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as graduações previstas no item 23 do Termo de Referência

Indicador III	
Nº 03: Qualidade da execução do serviço(Mão de Obra)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a forma e a qualidade do serviço prestado/Capacidade técnica e apresentação formal e pontualidade
Meta a cumprir	Executar o serviço conforme descrito pela Contratante
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .

Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal de resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês e referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as gradações previstas no item 23 do Termo de Referência

2. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

2.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

2.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 81 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 71 a 80 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 61 a 70 ponto	90% do valor previsto	0,90
De 51 a 60 pontos	85% do valor previsto	0,85
Abaixo de 51 pontos	80% do valor previsto	0,80

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

2.3 A avaliação abaixo de 51 pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

2.4 O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante de aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivos anexos.

3. DO CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos
1) Prazo de atendimento aos chamados.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto
2) Qualidade da execução dos serviços.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRAL DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE FROTA COM SOFTWARE DE RASTREAMENTO, PLATAFORMA PRÓPRIA E COMODATO DE MÓDULOS E SENSORES					
FAMÍLIA DE SERVIÇOS	ITEM DE SERVIÇO	MATERIALIZAÇÃO	RISCO	ALOCAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA ALOCAÇÃO
VEÍCULOS	APARÊNCIA	LIMPEZA, INTEGRIDADE DE LATARIA, ESTOFAMENTO	MÉDIO	IMPOSSIBILIDADE DE CIRCULAÇÃO/RISCO A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS	CONTRATADA
	DOCUMENTAÇÃO E TRIBUTOS	NÃO PAGAMENTO DE IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS, TAXAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OUTROS	BAIXO	RISCO DE NÃO CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS E PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES	CONTRATADA
	ELÉTRICA/MECÂNICA/SEGURANÇA	DEFEITOS E PANES DE MODO GERAL / NÃO FORNECIMENTO DE VEÍCULO RESERVA	BAIXO	COMPROMETIMENTO PARCIAL DAS ATIVIDADES	CONTRATADA
MÃO DE OBRA	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	DIFICULDADE DE REALIZAÇÃO	BAIXO	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	CONTRATADA
	FALTA DE PESSOAL	ATESTADOS, AFASTAMENTOS, FÉRIAS, PARALISAÇÕES, GREVES	MÉDIO	REPOSIÇÃO DE PESSOAL	CONTRATADA
	AUSÊNCIA DE SOCIABILIDADE E URBANIDADE	NÃO ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DE TRABALHO, DIFICULDADE DE CONVIVÊNCIA E RESPEITO AS REGRAS DA COMPANHIA	BAIXO	TREINAMENTO E/OU REALOCAÇÃO	CONTRATADA/CONTRATANTE

ANEXO IV

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS COM E SEM DESONERAÇÃO

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



DISTRITO FEDERAL

DE 10/2020 A 09/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%	Não incide	17,75%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,67%	0,86%	0,67%
B4	13º Salário	10,62%	8,33%	10,62%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,31%	Não incide	1,31%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,55%	10,63%	13,55%	10,63%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	48,42%	20,36%	48,42%	20,36%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,12%	3,24%	4,12%	3,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,46%	0,36%	0,46%	0,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,77%	2,96%	3,77%	2,96%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
C	Total	8,80%	6,91%	8,80%	6,91%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,62%	3,62%	18,30%	7,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,27%	0,37%	0,29%
D	Total	8,97%	3,89%	18,67%	7,99%
TOTAL(A+B+C+D)		83,99%	48,96%	113,69%	73,06%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

ANEXO V

MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- As planilhas de composição de custos constantes desse Anexo, obrigatoriamente deverão ser apresentadas juntamente com a proposta comercial da licitante;
- As planilhas de composição de custos, devem estar em conformidade com o modelo de planilha proposto neste Anexo e seus subitens, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante, desde que nos moldes do Quadro de Encargos Sociais sobre a mão de obra, constante no ANEXO IV;
- A não apresentação das planilhas de composição de custos, implicará na desclassificação da licitante;
- Não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Companhia, casos que o certame será considerado fracassado;
- Planilhas com valores fora da prática realizada no mercado, e/ou com valores irrisórios serão desconsideradas.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO	Nº
Licitação Nº	Nº
Dia:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	
E	Regime Tributário	
F	Informar a Convenção Coletiva que representa a categoria de mão de obra afeta a esta contratação.	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	HOMEM/MÊS	

ANEXO V
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

LOTE I						
LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qty	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
01	A	Veículo: Ambulância tipo B	01	R\$	R\$	R\$
	Condutor/Socorrista - Mensalista		Qty	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
	B	Condutor/Socorrista	01	R\$	R\$	R\$
	C	Encargos Sociais sobre Mão de Obra (SINAPI) S/Desoneração = 73,06%	01	R\$	R\$	R\$
	D					
Custo Condutor/Socorrista - Mensalista + Encargos (B+C)			01	R\$	R\$	R\$
Custo Total: Veículo + Contdutor/Socorrista Mensalista + Leis Sociais (A+B+C)			01	R\$	R\$	R\$

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE LOCAÇÃO LOTE ÚNICO								
LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qty	OLÉO DIESEL	IPVA, LICENC. OUTROS	SEGURO TOTAL	MAN. PREVENT. E CORETIVA	TOTAL
01	A	Veículo: Ambulância tipo B	01	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Custo Total por Veículo			01	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANEXO VI
CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (Anexo acrescentado pela Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15.10.2009, DOU 16.10.2009)

1.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

- 1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
- 13º salário;
 - Férias e Abono de Férias;
 - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
 - Impacto sobre férias e 13º salário.
- 1.4 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;
 - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
6. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.
7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 7.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 7.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
8. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
10. Os valores provisionados para atendimento do item 1.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

ANEXO VII

MODELO DA PLANILHA- RESERVA MENSAL DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PLANILHA MENSAL - RESERVA MENSAL DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008
CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Nº CONTRATO:

OBJETO DO CONTRATO: Prestação, de forma contínua, de serviços de monitoramento/rastreamento de frota e serviços auxiliares, com mão de obra, sob demanda, a serem executados nas dependências da Sede da NOVACAP e de apoio técnico no âmbito do Distrito Federal (instalação, manutenção e retirada de módulos rastreadores)

NOME DA CONTRATADA:

MÊS:

ANO:

CNPJ:

Item	Nome do empregado	Função	Salário (R\$)	Dias Trabalhados	Valor do mês (R\$)	13º Salário (8,33%)	Férias e Abono de Férias (11,11%) [*]	Adicional sobre o FGTS em dispensas sem justa causa (4,4%) [*]	Impacto Submódulo 4.1 sobre Férias e 13º Salário (7,74%) [*]	Aviso Prévio Trabalhado (1,94%)	Total da Provisão (R\$)
TOTAL											

[*] Os percentuais poderão ser adequados à proposta da empresa.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à Bairro: _____ e CEP _____, DECLARA à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, caso a Companhia decida pelo depósito em conta vinculada específica dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

1. Após solicitação do Contratante mediante ofício, providenciará, excepcionalmente, a abertura de conta corrente vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta no nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, destinada a receber créditos, ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/NOVACAP nº _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da Distrito Federal no dia ____/____/____, página nº _____, e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões;
2. Assinará, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Companhia;
3. No ato da assinatura do Contrato, fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência), e que, a partir da comunicação desses dados, não alterará/trocará de Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

DECLARA, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: _____

Cargo ou função _____

Documento de identidade nº _____

Órgão expedidor _____

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos serviços e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____ de _____ de _____.

ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA

- As planilhas integrantes do ANEXO V - MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, são parte integrante da proposta comercial, e obrigatoriamente deverão ser anexas a proposta, juntamente com os modelos de propostas constantes do ANEXO XI;
- O não atendimento do Item 1 do ANEXO X, implicará na desclassificação da proposta comercial.

LOTE ÚNICO					
LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEICULO	Qtyd	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	<p>Veículo tipo: Ambulância, devidamente registrada, de suporte básico -Tipo "B"- (NBR 14561/2000)- Veículo destinado ao transporte de vida em decúbito (horizontal) pré-hospitalar, de paciente em condição de saúde estabilizada; situação de remoção simples e de caráter eletivo; que não apresenta risco de vida iminente, sem a necessidade de intervenção clínica no local. Com tripulação de 01 (um) condutor/socorrista, devidamente habilitado para o cargo (Curso CVE-Conductor de Veículo de Emergência); constando de manutenção geral/total, preventiva/corretiva do veículo e de equipamentos/acessórios, seguro de veículo, fornecimento de combustível; todos, incluídos às expensas da Empresa contratada. Constando de equipamentos/acessórios disponíveis: Equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora; sinalizador óptico e acústico (Sirene RotoLight); maca articulada com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal c/cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização c/régua de dupla saída; manômetro e fluxômetro c/máscara e chicote p/oxigenação; cilindro de oxigênio portátil c/válvula; oxímetro de pulso; estetoscópio adulto e esfigmomanômetro adulto.</p> <p>Veículo na cor padrão (branca), c/identificação regulamentar-, padronizado pelo código sanitário - c/Ar Condicionado (c/Desembaçador), c/direção assistida (hidráulica ou elétrica), c/Air Bag frontal duplo, freios c/sistema ABS, cinto de segurança tipo 03 pontas, retrátil, c/ajuste de altura, dotada de engate p/reboque c/tomada 7 pinos.</p> <p>Combustível a ser fornecido pela Empresa contratada, c/quilometragem livre, posto ser a locação de valor fixo mensal.</p>	01	R\$	R\$	R\$

TOTAL	01	R\$	R\$	R\$
-------	----	-----	-----	-----

MODELO DE PROPOSTA PARA MÃO DE OBRA

VALOR MENSAL DOS CUSTOS ESTIMADOS COM MÃO-DE-OBRA				
CATEGORIA	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
	[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	[d] = [c] x 12
CONDUTOR/SOCORRISTA COM FERISTA	01			
SUBTOTAL				
VALOR MENSAL				
VALOR ANUAL				



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0973312-4, Agente Administrativo - Condutor(a) Técnico(a)**, em 05/08/2022, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DIEGO TAVARES MOREIRA - Matr.0973373-6, Chefe do Departamento de Transporte e Manutenção**, em 05/08/2022, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/08/2022, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **92729701** código CRC= **B2D8B273**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2610